

## DECRETO Nº 6785/2017

***Acresce parágrafos ao artigo 15 do Decreto nº 4.747/13, que dispõe sobre o Sistema Registro de Preços no Município de Itajubá.***

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.747/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a Administração, em decisão fundamentada, mediante requerimento do fornecedor, liberá-lo do compromisso assumido, inclusive sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§6º. Na hipótese do §5º do presente artigo, ficando o fornecedor desobrigado do compromisso, procederá a Administração o cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preço, permanecendo, entretanto, seu valor para efeitos de negociação com os demais fornecedores conforme ordem de classificação.

§7º. Na ocorrência da situação prevista no §5º do presente artigo, poderá a Administração, mediante consulta e aceite do próximo colocado da ordem de classificação, assinar Ata Suplementar até o valor da Ata de Registro de Preço anteriormente cancelada.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive, nas atas vigentes.

Itajubá, 27 de novembro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo